



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
“Fundada em 15 de agosto de 1853”
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4806-PG/2021

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de Serviços Multiprofissionais de Orientação à Gestão Governamental

Ref. Relatório de Análise do Recurso Administrativo da Licitante Maciel Consultores e das Contrarrazões da Licitante Gepam – Fase 02 [Proposta Técnica]

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto pela Empresa MACIEL CONSULTORES contra a decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações desta Prefeitura Municipal, na Fase 02 [Proposta Técnica], da Concorrência nº 001/2021, cujo objeto se refere à contratação de serviços multiprofissionais de orientação à Gestão Governamental.

Insurge, num primeiro momento, contra a pontuação a ela atribuída no **Quesito N1** (*número de clientes atendidos ou em atendimento até a data da abertura da licitação*), igual a “0” (zero), pelo fato de a Comissão ter desconsiderado a documentação apresentada, correspondente a 16 (dezesesseis) atestados de capacidade técnica, alegando que o item 6.5.1.1, do Edital da Concorrência nº 01/2021, exigia a prova mediante cópias de contratos ou de termos aditivos de prorrogação.

Também, insurge contra a pontuação obtida no **Quesito N3** (*organização e estrutura operacional*), em que fora atribuída, para efeito da comprovação dos técnicos da área de contabilidade, apenas 3 (pontos) dos 5 (cinco) possíveis (“b”, item 6.5.3.1, do Edital), desconsiderando os Contabilistas Eser Amorim e Valdir Sobrinho por não estarem no Envelope 02 as respectivas provas de vínculos desses profissionais com a recorrente.

Ainda, recorre com relação a pontuação obtida no **Quesito N4** (*Titulação dos Profissionais*), em que fora atribuída 55 (cinquenta e cinco) pontos dos 60 (sessenta) possíveis, por desconsiderar os certificados de pós-graduação em qualquer nível de especialização dos técnicos Eser Amorim e Valdir Sobrinho, pela ausência do vínculo no Envelope 02.

Por último, recorre quanto a pontuação que lhe foi atribuída no **Quesito N5** (*Experiências dos Profissionais em Trabalhos Similares*), de 17 (dezessete) pontos dos 30 (trinta) possíveis, também por desconsiderar os técnicos Eser Amorim e Valdir Sobrinho, pela ausência do vínculo no Envelope 02.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Notificada, a Empresa GEPAM apresentou as suas Contrarrazões Recursais, contrapondo todos os argumentos descritos no Recurso da sua concorrente, protestando, ao final, pela manutenção da decisão inicial, proferida pela Comissão de Licitações.

Este é o resumo do Relatório.

II. RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA MACIEL CONSULTORES

A) N1 – Número de Clientes Já Atendidos ou em Atendimento Até a Data da Abertura da Licitação (Item 6.5.1, do Edital)

Neste quesito, o item 6.5.1.1 exigia que a licitante apresentasse contratos ou termos aditivos de prorrogação que comprovasse a atuação na consultoria junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta, com vínculos contratuais superiores a 90 (noventa) dias.

A pontuação prevista para a atribuição variava conforme a faixa de clientes atendidos, sendo:

- a) de 01 a 05 clientes = 5 pontos;
- b) de 06 a 10 clientes = 10 pontos;
- c) de 11 a 15 clientes = 15 pontos;
- d) de 16 a 20 clientes = 20 pontos;
- e) acima de 20 clientes = 30 pontos.

A licitante MACIEL CONSULTORES S/S, para o N1, apresentou 16 (dezesseis) **atestados de capacidade técnica** emitidos pelos órgãos e entidades a qual prestou ou presta serviços, na seguinte ordem:

Item	Órgão/Entidade
01	Fundo de Apoio ao Judiciário do Estado do Mato Grosso – FUNAJURIS
02	Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro
03	Prefeitura Municipal de Umuarama
04	TRENSURB
05	CPTM
06	Município de Toledo
07	Ministério das Relações Exteriores – MRE
08	Estado de Santa Catarina – Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte – SOL
09	CONFEA
10	Prefeitura Municipal de Cerro Largo
11	Secretaria dos Transportes Metropolitanos – Governo de São Paulo

12	Prefeitura Municipal de São José dos Campos
13	Prefeitura Municipal de Jacareí
14	DATAPREV
15	Prefeitura Municipal de Gravataí
16	Prefeitura Municipal de Garibaldi

De fato, o item 6.5.1.1, do Edital da Concorrência nº 01/2021, exigia que, para efeito da prova dos vínculos contratuais, deveriam ser apresentadas as cópias dos contratos ou dos termos aditivos de prorrogação. A Comissão Municipal de Licitação, conferindo que a Licitante MACIEL CONSULTORES havia apresentado apenas os atestados de capacidade técnica, entendeu ter havido descumprimento à previsão editalícia, decidindo por atribuir 0 (zero) pontos, no Quesito N1.

Contudo, apreciando as razões recursais da recorrente, tem-se que, embora o edital seja a lei entre os licitantes e a Administração Pública, não é permitido que seja adotado critério rigoroso de julgamento, de modo a afastar, por mero formalismo, potenciais concorrentes. Conferindo cabalmente cada um dos 16 (dezesseis) atestados apresentados pela MACIEL CONSULTORES, há ali informações que, embora não tão completos quanto aquelas constantes dos correspondentes instrumentos contratuais, permitem auferir a experiência anterior da empresa na prestação de serviços técnicos de consultoria.

Assim, opina-se pelo acolhimento do recurso administrativo neste ponto, para atribuir à recorrente, em relação ao quesito **N1**, o total de **20 (vinte) pontos**, previstos na letra “d”, item 6.5.1.1, do Edital da Concorrência nº 01/2021, já que foram apresentados 16 (dezesseis) atestados

B) N3 – Organização e Estrutura Operacional (Item 6.5.3, do Edital)

No Quesito N3, o item 6.5.3, do Edital, exigiu que a licitante comprovasse possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior ou técnico, conforme o caso, nas áreas de Contabilidade, Administração, Direito ou Economia, estabelecendo pontuação máxima de 20 pontos, sendo:

6.5.3.1. Da área de Contabilidade [nível superior ou técnico]

- a) 1 profissional: 3 pontos;
- b) 2 profissionais ou mais: 5 pontos

6.5.3.2. Da área de Administração [nível superior ou técnico]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

a) 1 profissional: 3 pontos;

b) 2 profissionais ou mais: 5 pontos

6.5.3.4. Da área de Direito [nível superior]

a) 1 profissional: 3 pontos;

b) 2 profissionais ou mais: 5 pontos

6.5.3.5. Da área de Economia [nível superior ou técnico]

a) 1 profissional: 3 pontos;

b) 2 profissionais ou mais: 5 pontos

Pontuação máxima: 20 pontos [N3]

A parte final do item 6.5.3 exigiu que a comprovação das qualificações respectivas fosse feita mediante a apresentação de cópias de certificados de conclusão de curso superior ou técnico, conforme o caso, além de fazer prova dos respectivos vínculos profissionais da equipe técnica qualificada com a empresa licitante, através de cópia do contrato social (no caso de diretor da licitante), registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. O referido item não obrigou a licitante a comprovar possuir profissionais de todas as áreas exigidas, definindo, porém, que a pontuação se daria de acordo com as provas correspondentes.

Com base nessas informações, a Comissão Municipal de Licitações, com relação as provas da organização e da estrutura operacional da empresa MACIEL CONSULTORES, desconsiderou pontuar os técnicos de Contabilidade Eser Amorim e Valdir Sobrinho, além do técnico de Administração Alex Kuwabara, pelo fato de não ter sido comprovados os vínculos com a Licitante, na documentação constante no Envelope 02 [Proposta Técnica].

A empresa recorrente alega que os técnicos Eser Amorim, Valdir Sobrinho e Alex Kuwabara seriam seus sócios-diretores, conforme constaria do seu Contrato Social, por ela apresentado para efeito da participação na licitação, na fase de habilitação [Fase 01].

Analisando os argumentos da recorrente, de fato, desprezar o seu contrato social apresentado na licitação, embora para efeito da Fase 01, de Habilitação, é empregar excesso de formalismo desnecessário, capaz de prejudicar a sua participação no certame. Não violaria qualquer princípio o fato de a Comissão Municipal de Licitações consultar o referido documento jurídico já anexado ao processo licitatório, para esclarecer se os técnicos são, realmente, sócios-diretores da empresa.

Nessa linha, consultando o contrato social da empresa MACIEL CONSULTORES, constata-se que os técnicos Eser Amorim, Valdir Sobrinho e Alex Kuwabara compõem o seu quadro societário, devendo, deste modo, serem considerados para efeito da pontuação no Quesito N3, elevando-se a pontuação da empresa para **20 pontos**, conforme tabela a seguir:

Área Profissional	Técnicos	Pontuação
Contabilidade	Eser Amorim Cristina Aguiar Valdir Sobrinho	5
Administração	Wesley Fernandes Alex Kuwabara Arthur de Almeida Costa Luciano Lamb	5
Direito	Luiz Felipe Canto Barros Rafael Zuanazzi Roger Maciel	5
Economia	Leandro Lemos Marcelo Panosso	5
TOTAL		20 pontos

C) N4 – Titulação dos Profissionais (Item 6.6.1, do Edital)

No Quesito N4, previsto no item 6.6.1, do Edital, exigiu-se que a Licitante apresentasse os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, em qualquer nível de especialização, com enfoque em matérias pertinentes e compatíveis com o objeto do certame nas seguintes áreas: Direito Público [qualquer dos ramos], Administração, Planejamento, Contabilidade, Economia, Urbanismo ou Gestão Pública. O referido Quesito previu a pontuação de 5 pontos por certificado, no total de até 60 pontos.

Na análise da documentação da Licitante MACIEL CONSULTORES S/S, a Comissão Municipal de Licitações desconsiderou os certificados apresentados pelos técnicos Eser Amorim, Alex Kuwabara e Valdir Sobrinho, pelo fato de não haver no seu Envelope nº 02, a correspondente prova de vínculo profissional. Contudo, a considerar a revisão da decisão no item N3, será o mesmo caso de aplicar neste Quesito, igual sistemática interpretativa.

No julgamento, a empresa recorrente havia feito o total de 55 (cinquenta e cinco) pontos dos 60 (sessenta) possíveis, caso em que haviam sido desconsiderados os certificados dos técnicos Eser Amorim, Valdir Sobrinho e Alex Kuwabara. À recorrente, portanto, deverá ser atribuída a pontuação máxima para o Quesito N4, de **60 [sessenta] pontos**, previsto no item 6.6.1, do Edital.

D) N5 – Experiências dos Profissionais em Trabalhos Similares (Item 6.6.2, do Edital)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

No Quesito N5, previsto no item 6.6.2, do Edital, a Licitante deveria apresentar atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da sua equipe técnica indicada, que contemplassem experiência nas áreas Jurídica, Administrativa, de Contabilidade ou Economia. O referido item previu a pontuação máxima de 30 pontos, sendo:

- a) até 10 pontos para área Jurídica (“a.1”, “a”, item 6.6.2);
- b) até 10 pontos para a área Administrativa (“b.1”, “b”, item 6.6.2); e
- c) até 10 pontos para as áreas de Contabilidade ou de Economia (“c.1”, “c”, item 6.6.2).

A Licitante MACIEL CONSULTORES S/S, para efeito da pontuação deste Quesito, recebeu da Comissão Municipal de Licitações o total de 17 (dezesete) pontos, dos 30 [trinta] pontos possíveis. Na análise, embora a empresa tenha feito prova de experiência do técnico Eser Amorim, na área de Contabilidade, por mais de 5 [cinco] anos, não foram considerados os atestados em razão de não ter sido feito a sua prova de vínculo profissional. Contudo, conforme já abordado anteriormente, será o caso de também considerar a prova de expertise, para efeito de pontuação.

O mesmo deverá ocorrer com relação ao técnico Alex Kuwabara, da área de Administração, que comprovou ter experiência superior a 5 (cinco) anos de trabalhos profissionais.

Já com relação ao técnico Valdir Sobrinho, embora seja sócio-diretor da recorrente, não houve a apresentação de atestados de capacidade técnica que permitisse a atribuição de qualquer pontuação.

Assim, com a revisão, a tabela de pontuação da empresa MACIEL CONSULTORES para o Quesito **N5**, deverá ficar da seguinte forma:

Técnico Profissional	Área Profissional	Prova de Experiência	Pontuação
Eser Amorim	Contabilidade	4 anos	5
		5 anos, 5 meses	
		3 meses	
		7 meses	
		3 meses	
Cristina Aguilar	Contabilidade	5 anos, 5 meses	5
Valdir Sobrinho	Contabilidade	Sem comprovação	0
Wesley Fernandes	Administração	Sem Comprovação	0
Alex Kuwabara	Administração	5 anos, 5 meses	5
Arthur de Almeida Costa	Administração	3 meses	2
		6 meses	
		4 meses	
		3 meses	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

		7 meses	
		3 meses	
Luciano Lamb	Administração	Sem comprovação	0
Luiz Felipe Canto Barros	Direito	1 ano	5
		4 anos	
		3 meses	
Rafael Zuanazzi	Direito	Sem comprovação	0
Roger Maciel	Direito	1 ano	5
		4 anos	
Leandro Lemos	Economia	Sem comprovação	0
Marcelo Panosso	Economia	Sem comprovação	0
TOTAL			27 pontos

Para efeito do quesito **N5**, a Licitante MACIEL CONSULTORES S/S passou a ter o equivalente a **27 (vinte e sete) pontos**.

II.1. Da Pontuação Final das Licitantes Maciel Consultores S/S e Gepam

Reanalizada a documentação relativa à proposta técnica da Licitante MACIEL CONSULTORES S/S, apurou-se o seguinte:

N1 = 20 pontos

N2 = 0 pontos

N3 = 20 pontos

N4 = 60 pontos

N5 = 27 pontos

N6 = 30 pontos

Aplicando-se a fórmula prevista no item 7.1, para definição da NOTA TÉCNICA [NT], a Licitante em análise atingiu o total de **157 PONTOS** (NT = N1+N2+N3+N4+N5+N6).

Para efeitos, foram mantidas as pontuações atribuídas inicialmente para a empresa MACIEL CONSULTORES com relação aos Quesitos **N2** e **N6**, pois não foram objeto de insurgência no recurso administrativo interposto.

Do mesmo modo, por não haver insurgência com relação à pontuação da empresa GEPAM, deve ser mantida a pontuação inicialmente atribuída de **200 pontos**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

III. DO CÁLCULO DO ÍNDICE TÉCNICO (IT)

Definidas as pontuações das propostas técnicas das duas Licitantes, será o caso de aplicar a fórmula prevista no item 7.1.1, para o cálculo do Índice Técnico (IT).

A fórmula aplicável é a seguinte:

a) MACIEL CONSULTORES S/S

IT = Nota Técnica (NT) da proposta em exame

Maior Nota Técnica Obtida

IT = 157 pontos – NT da Licitante Maciel Consultores S/S

200 pontos – NT da Licitante Gepam – Gestão Pública

IT = 0,79

b) GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

IT = Nota Técnica (NT) da proposta em exame

Maior Nota Técnica Obtida

IT = 200 pontos – NT da Licitante Gepam – Gestão Pública

200 pontos – NT da Licitante Gepam – Gestão Pública

IT = 1

IV. DA CONCLUSÃO

Concluída a análise e as ponderações recursais, dando-se provimento ao recurso da empresa MACIEL CONSULTORES S/S, conclui-se o seguinte:

Ordem de Classificação	Licitante	Índice Técnico [IT]
1 ^a	GEPAM	1
2 ^a	MACIEL	0,79



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
“Fundada em 15 de agosto de 1853”
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Jahu/SP, 03 de maio de 2022.

Daniel Esteves de Barros
Presidente da Comissão de Licitação

João Alfredo Ribeiro Júnior
Equipe de Apoio

Bruno Boaretti Nogueira
Equipe de Apoio